TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0004908-37.2025.8.26.0451**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente:	**Eddy Engenharia Ltda**
Executado:	**Vanderleia Regina Bettoni 09588702844**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**451.2026/018991-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Daniela Mie Murata, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) veículo(s) abaixo de propriedade da parte executada **VANDERLEIA REGINA BETTONI 09588702844**, CNPJ 47439836000150, Segisfredo Paulino de Almeida, 195, Jardim Noiva da Colina, CEP 13420-690, Piracicaba - SP, do(s) quai(s) será nomeada fiel depositária, não podendo dele dispor sem prévia autorização deste Juízo, para garantir a execução do débito de R$ 5.855,27, atualizado até AGO/2025 (fl. 37).

VEÍCULOS:
1. Yamaha/Drag Star XVS 650, Placa EFN9C67

ATO CONTÍNUE, INTIME a parte executada acima qualificada da(s) penhora(s) e avaliação(ões) realizada(s), bem como dos prazos de 15 (quinze) dias úteis para oferecer impugnação (art. 917, §1º ou art. 525, § 11 do CPC) e 10 (dez) dias úteis para requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que tal substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 847 do CPC), nos termos da r. decisão de fl.70.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [[redacted]] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 11 de maio de 2026. Aletheia Karina Sanches de Seta Batista, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Aletheia Karina Sanches de Seta Batista. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004908-37.2025.8.26.0451 e o código tp5122oi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo Bimbatti Barros, liberado nos autos em 14/10/2026 às 15:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004908-37.2025.8.26.0451 e código KL678jZc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº 0004908-37.2025.8.26.0451
4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba (SP)

Aos 06 de outubro de 2026, à Rua Segisfredo Paulino de Almeida, nº 195, Jardim Noiva da Colina, nesta cidade e comarca de Piracicaba (SP), onde em diligência me encontrava, eu, oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de:
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – RESCISÃO DO CONTRATO e DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO
que **EDDY ENGENHARIA LTDA.**
move em face de **VANDERLEIA REGINA BETTONI**
pelo qual **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo a seguir descrito:

"01 veículo, tipo motocicleta, marca Yamaha, modelo Drag Star XVS 650, placa EFN-9C67, cor vermelha, ano de fabricação 2008 (conforme informação da executada), em aparente bom estado de conservação e funcionamento (compatível com o ano de fabricação). O bem foi vistoriado, avaliado, por estimativa, em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)".

Feita a PENHORA, nomeei como fiel depositária:
Srª Vanderleia Regina Bettoni, CPF: 095.887.028-44.

cientificando-a eu, oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização da MMª. Juíza de Direito desta Vara, na forma e sob as penas da lei.
E, para constar, lavrei este auto, que, lido e achado conforme, é assinado por mim, oficial de Justiça, e pela depositária, que recebeu cópia.

Eduardo Bimbatti Barros
Oficial de Justiça

Depositária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo Bimbatti Barros, liberado nos autos em 14/10/2026 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004908-37.2025.8.26.0451 e código YNCoSgUm.